



## CERTIFICADO Nº 1848 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO ARICANGA COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA

CNPJ/CPF : 20.624.250/0001-00

Empreendimento : MINERACAO ARICANGA COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Aricanga número/km S/N Morro do Cruzeiro Bairro Zona Rural Cep 39785-000 São José da Safira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São José da Safira (LAT) -18.2711, (LONG) -42.1747

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1848/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 830.573/1979

Titular ou Requerente : MINERACAO ARICANGA COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA

Substância(s) Mineral(is) : MINÉRIO DE BERÍLIO, MINÉRIO DE TÂNTALO, LEPIDOLITA, ESPODUMÊNIO, TOPÁZIO, TURMALINA, ÁGUA MARINHA , QUARTZO.

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta	4.800	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 11/05/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 11/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 11/05/2021 16:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1848 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante nº 224376/20 e nº 224380/20.

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	26.000	m³



CERTIFICADO Nº 1848 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, semestralmente com apresentação do relatório anual todo mês de maio, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
2. Apresentar contrato e/ou nota fiscal e/ou outro documento que comprove a destinação final adequada dos resíduos sólidos não abrangidos pelo MTR-MG. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após concessão da licença.
3. Enviar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após concessão da licença.
4. Apresentar relatório descritivo e fotográfico, anualmente, todo mês de maio, comprovando as ações executadas para cumprir as medidas propostas para conter a erosão do solo (plantio de gramíneas e leguminosas nos pontos mais vulneráveis da área diretamente afetada pelo empreendimento e adensamento da vegetação existente na linha do sistema de drenagem, formando o cortinamento arbóreo). Prazo: Durante a vigência da licença ou até conclusão das medidas.
5. Apresentar comprovação da construção do paiol e planta planimétrica do mesmo, conforme normas vigentes do órgão federal competente (exército), juntamente com a ART do responsável pela referida instalação. Prazo: Antes da aquisição dos explosivos.
6. Apresentar autorização (Certificado de Registro) emitida pelo exército para fins de aquisição, transporte, armazenamento e uso de explosivos (produtos controlados), bem como carteira do Blaster do profissional responsável pelo manuseio de tais produtos. Prazo: Antes da utilização dos explosivos.
7. Enviar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação do sistema de drenagem pluvial. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após concessão da licença.
8. Apresentar, anualmente, todo mês de maio, relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema. Prazo: Durante a vigência da licença.
9. Realizar a manutenção do biodigestor sempre que necessário. Prazo: -
10. Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. Prazo: -